



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2272 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

**Publicidade**

Em 04 de Abril de 2012  
no EST. IM NOTÍCIA ED. 352 EXTRA

 H+RO.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI,

**Artigo 1º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES), presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em relação à política de desenvolvimento econômico e social do Município, bem como promover a sua execução na forma da lei.

**Parágrafo único** – No exercício da competência definida neste artigo, o COMDES apreciará a política de desenvolvimento econômico e social do Município, tendo em vista as prioridades estabelecidas nos planejamentos do Estado e da União.

**Artigo 2º** – O COMDES será integrado:

- I – pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, que o presidirá;
- II – por dois representantes do Poder Legislativo;
- III – por um representante da OAB-RJ;
- IV – por um representante do CREA;
- V – por dois servidores da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** – Os integrantes do COMDES serão convocados para as reuniões do Conselho segundo a natureza dos assuntos em pauta.

**Artigo 3º** – Fica instituída na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a Coordenadoria de Assuntos do COMDES, órgão de apoio técnico ao Presidente do COMDES relativamente às matérias de interesse do Conselho.

  


**Parágrafo único** – O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES) indicará, através de resolução, os integrantes da Coordenadoria de Assuntos do COMDES.

**Artigo 4º** – As reuniões do COMDES serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** – As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES), deverão ter a presença de, no mínimo quatro integrantes para eficácia de seus trabalhos.

**Artigo 5º** – As sugestões dos integrantes do COMDES para inclusão de matérias na pauta do COMDES serão encaminhadas ao Presidente já sob a forma do ato de que se devam revestir.

**Parágrafo Único** – As sugestões setoriais, quando for o caso, serão transformadas em proposições a serem submetidas ao COMDES

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 1.665 de 04 de Abril de 2001 e suas alterações.

  
SERGIO SOARES  
Prefeito Municipal

